

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 047/2019.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E CONFECÇÕES RIO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

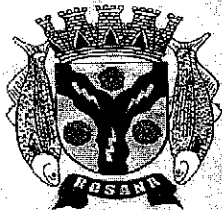
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste Ato, representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONFECÇÕES RIO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 57.307.282/0001-91, com sede na Rua Minas Gerais, 253 - Centro, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, CEP 19.470-000, neste Ato, representada por sua sócia, a **Sra. Irene Ortiz Vilhalba**, portador do CPF 780.252.498-91 e do RG 9.031.472/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo nº 893/2019 Pregão (Presencial) nº 042/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a confecção de camisetas e uniformes para atender as Secretarias de Administração, Educação e Merenda Escolar, Saúde, Inclusão e Assistência Social, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Setor de Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho e os alunos do Programa Educacional de Combate às Drogas - PROERD, com entrega parcelada até 31/12/2019, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 042/2019**:

TOTAL GERAL DO LOTE - R\$							
LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRODUTO	Unid.	Tam.	Quant.	Valor Unid.	Total
10	JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO NA COR CHUMBO; MODELO: FORRADA INTERNAMENTE COM O MESMO TECIDO DE NYLON, PORÉM SEM RESINA E COM MANTA DE ACRÍLICO 100% POLIÉSTER EM MATELASSÊ 5CM X 5CM APROXIMADAMENTE, GOLA NORMAL, PLATINAS FIXAS COM FALSO ABOTOAMENTO, DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NA PARTE LATERAL, FECHAMENTO COM ZIPER DE NYLON SIMPLES SEM PLÁSTICO NAS MANGAS E BARRA, AS COSTAS SERÃO LISAS. A JAQUETA DEVERÁ SER CONFECCIONADA COM LINHA 100% POLIAMIDA PLASTIFICADA Nº60, COSTURA PONTO FIXO 1 AGULHA PARA FECHAMENTO DAS ILHARGAS, COSTURA PONTO FIXO 2 AGULHAS PARA FECHAMENTO DOS OMBROS, COLOCAÇÃO DAS MANGAS E ZIPER. PERSONALIZADA COM BORDADO DO (BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA) NA ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO. NA PARTE SUPERIOR DO BRASÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NA PARTE INFERIOR DO BRASÃO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA COR BRANCA. CONFORME MODELO ILUSTRATIVO EM ANEXO.	JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO NA COR CHUMBO - TAMANHO M	UNID.	M	8	109,75	878,00
		JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO NA COR CHUMBO - TAMANHO G	UNID.	G	15	109,75	1.646,25
		JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO NA COR CHUMBO - TAMANHO GG	UNID.	GG	6	109,75	658,50
		JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO NA COR CHUMBO - TAMANHO EXG	UNID.	EXG	4	109,75	439,00
		JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO NA COR CHUMBO - TAMANHO P (MASCULINO)	UNID.	P	1	109,75	109,75
		JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO NA COR CHUMBO - TAMANHO G (MASCULINO)	UNID.	G	4	109,75	439,00
		JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO NA COR CHUMBO - TAMANHO GG (MASCULINO)	UNID.	GG	2	109,75	219,50
		JAQUETA CONFECCIONADA EM NYLON RESINADO NA COR CHUMBO - TAMANHO EGG - PLUS SIZE (MASCULINO)	UNID.	EGG	1	109,75	109,75
TOTAL GERAL DO LOTE - R\$ 4.499,75							

PUB. EM 24/05/19



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado *em sua totalidade*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **Lote(s): 10**, totalizando o valor de **R\$ 4.499,75 (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2019**: **Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030.23 (1543); Manutenção dos Serviços da Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036 339030.23 (1585); Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - Func. Prog.: 082440023.2.055 339030.23 (1588); Manutenção dos Serviços de Proteção Social Média Complexidade - Func. Prog.: 082440024.2.056 339030.23 (1591); Manutenção dos Serviços de Proteção Social Alta Complexidade - Func. Prog.: 082440024.2.057 339030.23 (1594); Manutenção dos Serviços Gestão SUAS - Func. Prog.: 082440025.2.058 339030.23 (1597); Manutenção dos Serviços Bolsa Fam.E Cad. Único - Func. Prog.: 082440024.2.057 339030.23 (1600); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030.23 (1560); Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018 339030.23 (1564); Manutenção dos Serviços de Atenção Básica - Func. Prog.: 103020022.2.039 339030 (1605); Manutenção dos Serviços e Média e Alta Complexidade - Func. Prog.: 103020022.2.040 339030.23 (1608) e Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde - Func. Prog.: 103040022.2.041 339030.23 (1611).**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, bem como da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) - **NF(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal - **NF** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constada qualquer irregularidade na nota fiscal ou equivalente, será solicitado a Contratada carta de correção, caso não seja cabível, a Nota Fiscal será devolvida a empresa Contratada para substituição, sendo a contagem para o prazo de pagamento reiniciada após a apresentação de nova Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2019**, contados da assinatura do mesmo, vigorando o presente instrumento no período de **24/05/2019 a 31/12/2019**.

DA RESCISÃO

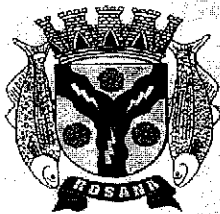
CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

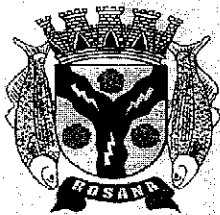
As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 042/2019**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 23 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

CONFECCÕES RIO PARANÁ
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Irene Ortiz Vilhalba

Sócia

CPF 780.252.498-91

RG 9.031.472/SSP-SP

confeccoesrioparana@hotmail.com

confeccoesrioparana@hotmail.com

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosqué

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel